

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 308/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SENGÉS, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE SENGÉS.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 308/2025

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sengés, com sede no Município de Sengés.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sengés, com sede no Município de Sengés.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Social de Proteção à Maternidade, Infância e Família – ASPMIF, localizada em Sengés, desenvolve um trabalho essencial voltado ao acolhimento e à proteção de crianças, adolescentes e gestantes em situação de vulnerabilidade social. Por meio de programas como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a entidade oferece suporte socioeducativo e promove ações que contribuem para o desenvolvimento integral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e para o fortalecimento dos laços familiares.

A ASPMIF também atua por meio da Casa de Passagem e da Casa Lar, estruturas que proporcionam acolhimento seguro e temporário àqueles que se encontram em situação de risco, reafirmando o compromisso da entidade com a promoção da dignidade humana e a proteção dos direitos sociais.

Dessa forma, a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à ASPMIF é uma forma de reconhecer e valorizar os serviços prestados em prol da comunidade de Sengés, reforçando a importância do apoio institucional às entidades que atuam na proteção da infância, da maternidade e da família no Estado do Paraná.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2025, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **308** e o código CRC **1C7C4E6F8F1B3DA**

ESTATUTO DA APMI

SENGÉS 16/09/2022

Mateus Cláudio
Escrevente
Registro Civil das Pessoas
Naturais de Sengés/PR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SENGÉS

Aos 16 dias do mês de setembro, os associados da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sengés, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária para apreciar, na forma do Artigo 48º, parágrafo único, do Estatuto vigente, as alterações abaixo descritas:

1. Artigo 32º - inclusão do § 3º com a seguinte redação: §3º - É de competência do Tesoureiro ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade da Entidade.
2. Artigo 42º - inclusão do inciso VI com a seguinte redação: VI – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
3. Artigo 53º - alteração da redação que passa a ser a seguinte: Artigo 53º - A Entidade manterá observância dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
4. Inclusão do Artigo 54º, com a seguinte redação: Artigo 54º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Equipe Coordenadora providenciar a sua divulgação.

Aposto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SENGÉS

CAPÍTULO 1º – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sengés, fundada em Assembléia Geral realizada em 08 de fevereiro de 1964, nesta cidade de Sengés, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Artigo 2º - A APMI Sengés é uma Associação civil, Filantrópica, de caráter assistencial, sem fins lucrativos com sede neste Município de Sengés Paraná, com duração

indeterminada, tendo sede na Rua Expedicionário Anélio da Luz, s/nº, bairro Centro, na cidade e comarca de Sengés, Estado do Paraná. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número: 77.776.888/0001-83.

Artigo 3º - A APMI de Sengés é destinada a amparar crianças, gestantes e a população em situação de vulnerabilidade e risco social, dispensando atendimento e acolhimento a todos os necessitados sem distinção de raça, crença ou nacionalidade.

Artigo 4º - A APMI tem como objetivo geral desenvolver o trabalho social com crianças, adolescentes, jovens, gestantes e mulheres, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, oportunizando o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários, apresentando uma visão inovadora de geração de renda e possibilitando acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vista ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Parágrafo Único: São algumas de suas atribuições:

I – Possibilitar através do curso de capacitação profissional, opções de fonte de trabalho e renda, conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências básicas.

II – Promover a integração dos usuários através das atividades propostas.

III – Melhorar auto-estima e consequentemente a qualidade de vida das mulheres, crianças, adolescentes e jovens envolvidos no projeto através da valorização das atividades simples, bem como a valorização humana.

IV – Proporcionar um ambiente acolhedor, agradável e saudável com ações socioassistenciais, recreativas e culturais.

V – Incentivar a criação de vínculos familiares e comunitários.

VI – Despertar interesse dos participantes para atividades esportivas proporcionando condições de tornarem-se atletas de destaque, eliminando assim a possibilidade de ficarem ociosos quando estiverem fora do ambiente escolar.

VII – Divulgar experiências, projetos e atividades desenvolvidas na Associação de Proteção a Maternidades e a Infância, no âmbito Municipal.

VIII – Promover e articular serviços e programas de prevenção, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer visando à inclusão social da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Artigo 5º - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe

social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade. em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 6º - A Associação de Proteção a maternidade e a Infância – APMI, não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A Entidade será mantida pelas subvenções concedidas pela União, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, de donativos de qualquer natureza, de convênios firmados com autarquias e órgãos assistenciais e da renda interna da Entidade.

Artigo 7º - A Associação de Proteção a maternidade e a Infância – APMI, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisque sua independência.

Artigo 8º - O material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Artigo 9º - Promover campanhas financeiras de âmbito Municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações e aquisição de bens para o atendimento d usuário em situação de vulnerabilidade e risco social do Município.

CAPÍTULO 2º – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 10º - O grupo de Associados será formado por um número ilimitado de pessoas, sendo requisitos para admissão destes: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que se disponham voluntariamente a contribuir com as atividades desenvolvidas pela e/ou em prol da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI.

Artigo 11º - O grupo de associados deverá ser comunicado e convidado para as reuniões, eventos, e quais querem programações especiais que a Associação de proteção a Maternidade a Infância – APMI venha realizar.

Artigo 12º - Todo e qualquer trabalho e/ou auxilio realizado pelos associados na Associação de Proteção a Maternidade e a Infância ou para beneficio da mesma não será remunerado.

Artigo 13º - O Grupo de associados da Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI estará subordinado às normas, regras e decisões elaboradas e instituídas pela Diretoria da mesma.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I - prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento e crescimento diante da sociedade;
- II - trabalhar em prol dos objetivos da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome entidade e agindo sempre com ética;
- III - não faltar às Assembléias Gerais, salvo de forma justificada;
- IV - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Entidade;
- V - participar de todas as atividades socioassistenciais e culturais, estreitando os laços de parceria e fraternidade entre todas as demais entidades, associações, grupos e municíipes;
- VI - observar na sede da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI ou onde a mesma se faça representar as normas convivência, de boa educação e disciplina.

Artigo 15º - São direitos dos associados:

- I – Ter seu familiar, dependente ou próprio associado matriculado nos cursos, e utilizar-se dos serviços prestados pela Entidade, desde que o mesmo obedeça aos critérios das atividades em questão;
- II - Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III – Propor candidatos a eleição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI;
- IV – Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- V – Participar as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, com direito ao uso da palavra, contudo sem direito a voto;
- VI – Apresentar a APMI idéias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesses comuns;

VII – Participara de todos os eventos organizados pela APMI;

VIII – Requerer a apreciação e aprovação do Conselho Diretor e Equipe Coordenadora ás propostas de alteração do Estatuto da APMI;

IX – Convocar os órgãos deliberativos da APMI quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiro;

Artigo 16º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Artigo 17º - Os associados, quando funcionários da APMI, cedidos ou com vínculo empregatício indireto, não poderão ser votados.

Artigo 18º - São obrigações dos associados da APMI:

I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da APMI no Município;

II – Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Diretor e Equipe Coordenadora;

III – Participara das reuniões e estudos de projetos da APMI, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IV – Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor da APMI participando dos estudos dos projetos.

V – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções do Conselho Diretor e o Regimento Interno, bem como as decisões do Conselho Diretor e Equipe Coordenadora;

VI – Informar, por escrito, ao Conselho Diretor, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e devidas providências;

CAPÍTULO 3º - Das penalidades aplicáveis aos associados

Artigo 19º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pelo Conselho Diretor e Equipe Coordenadora, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão;

Parágrafo Único - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e

exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;

Artigo 20º - A Advertência punirá faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho Diretor e Equipe Coordenadora, a mesma será aplicada pelo presidente da APMI;

Artigo 21º - A suspensão acarretará perda do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 4 (quatro) anos para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Tesoureiro;

Artigo 22º - Exclusão do quadro social ocorrerá quando as infrações constituírem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APMI;

§1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros do Conselho Diretor, Equipe Coordenadora e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral para punir faltas muito graves.

§2º - A exclusão consider-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto nesta lei;

§3º - O desligamento dar-se-a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Conselho Diretor da APMI, não podendo ser negado.

Artigo 23º - Diante de irregularidades existentes e apuradas pelo Conselho Diretor e Equipe Coordenadora, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1.º - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Tesoureiro durante quatro anos, nos termos do artigo 21;

§ 2.º - Os procedimentos para a aplicação das penalidades serão regulamentadas no Regimento Interno ou por meio de Resolução baixadas pelo Conselho Diretor da APMI;

§ 3.º - Os recursos de qualquer penalidade aplicada, terá efeito, somente, devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO 4º – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 24º - Deverá a administração da Associação de Proteção a Maternidade e a infância – APMI de Sengés conter os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Equipe Coordenadora;

IV - Técnico Responsável pela Administração;

V - Conselho Fiscal.

§1º - O exercício das funções de membros dos órgãos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou qualquer outra vantagem ou benefícios, por qualquer forma o título a dirigentes, diretores, conselheiros, associados instituidores benfeiteiros ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto;

§2º - A APMI não distribuirá lucros, resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção I - Da Assembléia Geral dos Associados

Artigo 25º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados, voluntários, funcionários, os membros da diretoria e conselho fiscal que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 26º - A Assembléia Geral de associados elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do Regimento Interno.

Artigo 27º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Entidade, aprovação de novos associados e a cada dois anos para eleger os Conselhos diretor e fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 28º - São atividades deliberadas em Assembléia Geral:

I - Aprovação do relatório de atividades, balanço financeiro e demais contas da Entidade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e Equipe Coordenadora da APMI;

II - Juntamente com a Equipe Coordenadora da Entidade proposição e aprovação quanto à admissão de novos funcionários e colaboradores;

III - Eleger os Conselhos Diretor e Fiscal;

IV - Autorização para alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI;

V - Determinação e atualização das linhas de ação da Entidade;

VI – No Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente na sede da APMI.

Seção II - Do Conselho Diretor

Artigo 29º - O Conselho Diretor da Associação de Proteção a maternidade e a Infância - APMI de Sengés será composto de, no mínimo:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

Artigo 30º - O Conselho Diretor será eleito em Assembléia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Artigo 31º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composta por seis membros, subordinado à Assembléia Geral de associados, este Conselho Diretor é também responsável pela representação social da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância- APMI de Sengés, bem como possui a responsabilidade administrativa da Entidade, sendo este mesmo Conselho Diretor composto de sócios efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo a estes membros do Conselho Diretor uma única reeleição.

Artigo 32º - O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sendo necessário a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, para as deliberações.

§1º – As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos presentes

§2º – O Presidente da APMI de Sengés terá, além do seu voto, o voto de qualidade nos casos de empate.

§3º – É de competência do Tesoureiro ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade da Entidade.

Artigo 33º - O Conselho Diretor deverá validar a nomeação feita pela Equipe Coordenadora de um técnico para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da Entidade, em juízo ou fora dele.

Artigo 34º - São atividades de competência do Conselho Diretor:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária e o Regimento Interno da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI de Sengés;

II – Aprovar a criação ou extinção de programas apresentados pela Equipe Coordenadora e funcionários do órgão gestor;

III – Aprovar o orçamento anual elaborado pela Equipe Coordenadora da Entidade, no tocante às receitas e às despesas;

IV – Aprovar a proposta de definição de cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio elaborado pela Equipe Coordenadora;

V – Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo o técnico responsável pela gerência administrativa, legal e financeira da Entidade, em juízo ou fora dele juntamente com a Equipe Coordenadora;

VI – Independente de qualquer nova eleição ou assunção de poder do Conselho Diretor, a equipe técnica que compõem o quadro de funcionários da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI de Sengés deverá ser mantido, para que haja êxito qualidade e continuidade nos serviços, programas e projetos desenvolvidos na Entidade; salvo o técnico que apresentar qualquer conduta ilegal e inadequada se opondo ao Estatuto e Regimento Interno da Entidade;

VII – Aprovar programas de trabalho a serem desenvolvidos pela Entidade e elaborados pela Equipe Coordenadora;

VIII – Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo os profissionais da área;

IX – Promover campanhas de levantamento de fundos juntamente com a Equipe Coordenadora e apresentar em Assembléia Geral;

X – Convocar, sempre que necessário, Assembléia Geral e reuniões com Equipe Coordenadora

XI – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e Regimento Interno da APMI;

XII – Levar a conhecimento da Equipe Coordenadora e Conselho Fiscal, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados.

Seção III - Da Equipe Coordenadora

Artigo 35º - A Equipe Coordenadora é um órgão efetivo, composta por três membros da Entidade, sendo eles agente administrativo, assistente social e auxiliar administrativo subordinado à Assembléia Geral de associados, responsável pela representação social da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância- APMI de Sengés, bem como possui a responsabilidade da elaboração de programas projetos e ações a serem desenvolvidas, assim como partilha das decisões e gerencias administrativas da Entidade.

Artigo 36º - A Equipe Coordenadora escolhe dentre seus membros, um técnico para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da Entidade, em juízo ou fora dele.

Artigo 37º - São atividades da Equipe Coordenadora:

I – Aprovar o Regimento Interno da APMI de Sengés juntamente com o Conselho Diretor da mesma;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia e o regimento interno da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância- APMI;

III - Elaborar programas, projetos, ações e novas propostas e apresentar para o Conselho Diretor;

IV - Elaborar o orçamento anual, com as receitas e as despesas previstas e apresentar para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

V - Encaminhar a proposta de contratação, definição de cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno para o Conselho Diretor;

VI - Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo o técnico responsável pela gerência administrativa, legal e financeira da Entidade, em juízo ou fora dele juntamente com o Conselho Diretor;

VII - Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pela Entidade no decorrer do ano corrente;

VIII - Apresentar soluções e pareceres sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, consultados profissionais da respectiva área.

IX – Deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

X – Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pelo Conselho Diretor;

XI – Aprovar ou não o nome o técnico indicado pelo Conselho Diretor para compor quadro de funcionários da APMI de Sengés.

Seção IV - Do Técnico Responsável pela Administração

Artigo 38º - O técnico responsável pela Administração é o funcionário da entidade, indicado pela Equipe Coordenadora, nomeado pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral, sendo suas atribuições:

I - representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;

II - coordenar a execução das atividades institucionais, programas e atividades administrativas gerais da Entidade;

III - coordenar as atividades da Entidade, do quadro de associados e responde, ainda, pela gerência administrativa e financeira da entidade.

Artigo 39º - São, ainda, atividades de competência do Técnico Responsável pela Administração:

I - Formular e implementar a política de atendimento da Entidade bem como sua documentação, comunicação e informação da mesma, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;

II - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

III - Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Entidade e de terceiros;

IV - Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;

V - Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Entidade;

VI - Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;

VII - Coordenar a elaboração de projetos;

VIII – Assumir a presidência da APMI, por meio da indicação de três membros, da Equipe coordenadora e Conselho Fiscal, no caso de renúncia ou destituição dos membros do Conselho Diretor; ~

IX – Convocar no caso de renúncia ou destituição do Conselho Diretor, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição de novo Conselho Diretor.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 40º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, quites com suas obrigações sociais, o Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 2(dois) anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 42º - É competência do Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer as aplicações e investimentos do Conselho Diretor da APMI, sobre a conta interna da mesma, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da Associação de proteção a Maternidade e a Infância;

III - Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Entidade e demais atos administrativos e financeiros;

IV - Convocar Assembléia Geral dos Associados a qualquer tempo;

V – Fornecer obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VI – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO 5º – DAS ELEIÇÕES

Artigo 43º - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 2 anos, organizadas pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados que se encaixem na Lei que rege a Entidade.

Artigo 44º - A convocação para eleição em Assembléia Geral, far-se-á uma única vez por meio de publicações na imprensa do Município de Sengés, por notificação aos associados, através de ofício, convite, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativas, editais afixadas nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se trata de chapa única.

Artigo 45º - A eleição para a Diretoria Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral.

§1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na sede da Entidade até 20 dias antes da eleição.

§2º - A eleição será realizada com a concorrência somente das chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§3º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APMI há pelo menos um ano.

§4º - São inelegíveis simultaneamente, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretária, 2º Secretaria, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselheiros Fiscais qualquer servidor público, membros do Poder Executivo, Legislativo, Estadual e Municipal bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

§5º - Os candidatos a Presidente, Vice Presidente, Secretário, 2º Secretario, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselheiros Fiscais deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópia dos seguintes documentos: Carteira de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor e Carteira Nacional de Habilitação.

§6º - É vedada a acumulação de cargos por membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Equipe Coordenadora da APMI.

§7º - É vedada a participação de funcionários da APMI no Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Artigo 46º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Equipe Coordenadora da APMI por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Artigo 47º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena de setembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO 6º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Toda proposta para alteração do Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária, Assembléia esta convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma de divulgação através da imprensa do município, notificação aos associados, e editais afixados em locais de acesso público do município.

Parágrafo Único – Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na sede da APMI, com antecedência mínima de 25 dias (vinte e cinco) que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o qual não será apreciada.

Artigo 49º - Os bens patrimoniais da APMI não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 50º - O Patrimônio da APMI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Artigo 51º - O Conselho Diretor deverá aprovar o Regimento Interno, apresentado pela Equipe Coordenadora, para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 52º - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI.

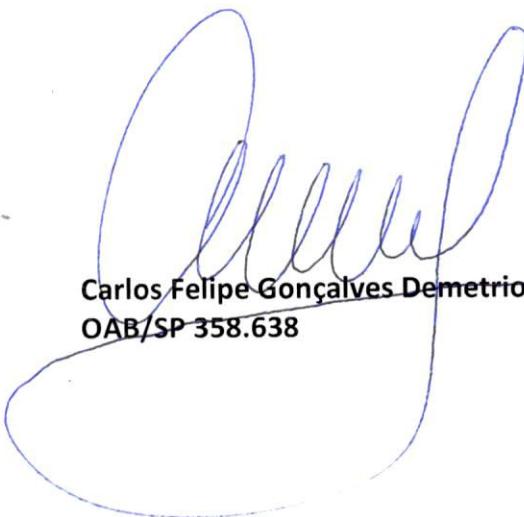
Artigo 53º - A Entidade manterá observância dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 54º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Equipe Coordenadora providenciar a sua divulgação.




Jefferson Campos
CPF: 027.275.139-17
Presidente da APMI - Sengés

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO SENGÉS/PR


Carlos Felipe Gonçalves Demetrio
OAB/SP 358.638

Registro Civil das Pessoas Naturais, Reg. de Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas

Selo N° 1153M4CqdHtwIy0Mv5XwDatxr

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Pessoas Jurídicas de Sengés - Paraná

PROTOCOLO N° 0007247

REGISTRO N° 0001292

LIVRO A-017

Sengés (PR), 27 de setembro de 2022


Mateus Claudino
Escrevente

Mateus Claudino
Escrevente
Registro Civil das Pessoas
Naturais de Sengés/PR

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funreus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,74, FUNDEP: R\$1,23.
Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$8,71, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme:
Não incide. Total: R\$46,70



TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE SENGÉS - PR

R. Prefeito Daniel Jorge, 400 A - Centro - e-mail:sengestabelionato@gmail.com

Paulo Eduardo Nami
Agente Delegado Designado
(43) 3567-1857

Selo N° 1154X9cqtXz9Zp9ajQCe4zhjf

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de JEFFERSON CAMPOS

Dou fé. Sengés - 21 de setembro de 2022

Em testemunho

da verdade

Julia Cristina de Castro, Escrevente Juramentada



Notary Public Office of Sengés

Julia Cristina de Castro

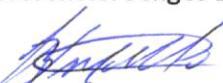
Escrevente

Portaria 11/2020


Mateus Claudino
Escrevente
Registro Civil das Pessoas
Naturais de Sengés/PR

Ata da centésima septuagésima quinta Reunião Ordinária da Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família – ASPMIF de Sengés P.R.

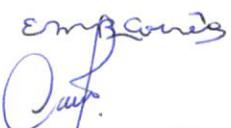
Aos dez dias do mês de outubro, do ano de 2023, às dezoito horas, no salão principal da Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família - ASPMIF de Sengés PR., sítio a Rua Expedicionário Anélio da Luz, nº 101, Centro, nesta cidade de Sengés, Estado do Paraná, sob presidência do Sr. Jefferson Campos, reuniram-se os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Funcionários. Iniciada a sessão a coordenadora e assistente social da Entidade, a Sra. Camila Bittes Corrêa Fernandes realizou a leitura de um texto bíblico em I Samuel, capítulo 7 versículos 12 trazendo a mensagem da fidelidade de Deus, que tem sustentado esta Entidade mesmo em meio a tantas adversidades, Deus tem nos capacitado e se mostrado presente a cada novo desafio. Aberta a sessão o Sr. Presidente apresentou a ordem do dia que constou do seguinte: A) Eleição da nova composição da Diretoria. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e ao trabalho que vem sendo realizado pela Entidade através de seus funcionários, terminada sua fala passou a palavra para a Sra. Camila, que sugeriu que a eleição fosse feita por aclamação, considerando a inscrição de chapa única, havendo concordância entre os presentes apresentou a seguinte chapa: Conselho Diretor – Presidente: Palloma Bobato Kappke, Vice Presidente: Nabel Rickli Bobato, Secretária: Wanderley Bento de Mello, 2ª Secretária: Maria Genuacele Gonçalves, Tesoureira: Jefferson Campos, 2ª Tesoureiro: Eva Silva do Nascimento Martins. Conselho Fiscal – 1ª Conselheira: Elizabete Maria Bites Corrêa, 2ª Conselheira: Marlene Aparecida Cunha e 3ª Conselheira: Janete de Fátima Freitas, feita a eleição e obtendo a aprovação por unanimidade de todos os presentes a nova diretoria será empossada nesta mesma data 10/10/2023 permanecendo na função acima descritiva até 15/12/2025. Nada mais havendo a tratar o Sr. Jefferson Campos agradeceu novamente a presença de todos e encerrou a assembleia ordinária às dezenove horas e eu Camila Bittes Corrêa Fernandes, secretaria a doc. lavrei a presente Ata que após lida será assinada por mim e pelos demais presentes. Sengés 10, de outubro de 2023.



JFFreitas
mgonçalves
Marlene Aparecida Cunha






Elizabete Maria Bites Corrêa

Marlene Aparecida Cunha

Janete de Fátima Freitas

TABELIONATO DE NOTAS

Rua Prefeito Daniel Jorge, 400 A. Centro. Sengés-PR
Selo N° SFTD1pGudbRJza9FPT4E1154q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança as assinaturas de **WANDERLEY BENTO DE MELLO, PALOMA BOBATO KAPPKE e JEFFERSON CAMPOS** Dou fé. Sengés - 30 de outubro de 2023

Em testemunho *Julia Cristina de Castro* da verdade

Julia Cristina de Castro - Escrevente Substituta

Tabelionato de Notas Sengés

Julia Cristina de Castro
Escrevente

Registro Civil das Pessoas Naturais, Reg. de Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas

Selo N° SFTD1we8Jn3Yb6cED4Ec1153q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Pessoas Jurídicas de Sengés - Paraná

PROTOCOLO N° 0007367

REGISTRO N° 0001335

LIVRO A-017

Sengés (PR), 31 de outubro de 2023

Mateus Cláudio
Mateus Cláudio
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funreus: R\$10,56, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23,

Selo: R\$1,00, Distribuidor: R\$8,53 . Total: R\$ 47,15

Mateus Cláudio
Mateus Cláudio
Escrevente
Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
Sengés-PR

Autorizado a circular

Autografado e datado

Autorizado a circular



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SOCIAL DE PROTECAO A MATERNIDADE, INFANCIA E FAMILIA
CNPJ: 77.776.888/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:26 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025.

Código de controle da certidão: **F85C.F143.0793.6A37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE SENGES

CNPJ Nº: 77.776.888/0001-83

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE SENGES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/06/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5605.SMVU.9533
Emitida em 07/04/2025 às 10:25:47

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, accordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexiste pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (77.776.888/0001-83).

Digite o CPF ou CNPJ: 77.776.888/0001-83

[Continuar](#) [Limpar](#)

[Privacidade](#) • [Termos](#)

CAPÍTULO II
FEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO
é dever inerente ao professor, diligenciar seus feiçoamentos profissional e cultural.
O professor é obrigado a frequentar curso de ou de especialização profissional para os sessamente designado ou convocado pelo De-pcial de Educação e Cultura.
Incluem-se nestas obrigações qualquer modali-s para estudos e debates promovidos ou reco-Departamento Municipal de Educação e Cultura.
ara que o professor possa ampliar sua cultura Município promoverá a organização de cursos de sobre técnicas e novas orientações pedagó-gas distintas atividades, áreas de estudo ou dis-

Chefe do Poder Executivo poderá conceder s para qualquer atividade em que, ao seu a o interesse de aperfeiçoamento ou especia-lo, viagens de estudos em grupos de professores, encontros, simpósios, convenções, publi-científicas ou didáticas e similares.

CAPÍTULO III **DA RESPONSABILIDADE**

do exercício irregular de suas atribuições, o de civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO IV **DAS PENALIDADES**

o penas disciplinares:

ia;
ão;
ão;
ão de função;

CAPÍTULO V **SPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

professor com tempo de serviço, ininterrupto, Magistério Municipal, antecedente ao concurso passa a receber anuêniros correspondentes, a data.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Magistério Municipal terá no I.P.A.S.P.M.S. dência e Assistência aos Servidores Públicos (Sengés) seu órgão previdenciário, para todos os conforme Lei nº 09/92.

pessoal lotado no Departamento Municipal de tra e direções de escolas, cumprirá, em dois feira, quarenta (40) horas semanais.

Lei entrará em vigor na data de sua publica-disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, EM DE 1993.

Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal

- x - **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PISO
1.1
1.2
1.4
1.6
1.9
2.0
2.1
2.3
2.4
2.5
2.8
3.0
3.5
3.8
4.0
4.5
5.6
6.3
6.5
7.5
8.0
8.5

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-cão, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 1993.

Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal

- x -
LEI Nº 21/93

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Sengés, APROVOU e EU PREFEI-TO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 5.000.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superi-or a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Ju-ros, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito au-torizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Pro-grama Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucio-nal e execução de obras em infra-estrutura urbana, de confor-midade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Esta-do do Paraná e o Município, de acordo com as normas opera-cionais ido Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantida as operações de crédito, fica o che-fe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parce-las do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mer-cadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em mon-tantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, pa-ra receber e dar quitação no vencimento das referidas obri-gações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limi-tes desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro sub-seguente ao da contratação das operações de crédito, o orça-mento do Município consignará dotações próprias para amorti-zação do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-cão revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 1993.

Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal

- x -
LEI Nº22/93

Súmula - Reconhece de Utilidade Pública A.P.M.I. (Asso-ciação de Proteção a Maternidade e a Infância).

A Câmara Municipal de Sengés, APROVOU e EU PREFEI-TO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - reconhecida para todos os fins legais, como de utilidade pública, a A.P.M.I. (Associação de Proteção a Mater-nidade e a Infância), de Sengés.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-cão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 1993.

Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal

O POPORAL

DO PARANÁ

Ano I — Sengés 22 de outubro de 1993 — CR\$ 20,00 — nº 2

EDITORIAL

Todos os Municípios têm três Símbolos: "BANDEIRA - BRAZÃO - HINO". Sengés, no entanto, bem poderia ser diferente. Mais um lhe deveria ser acrescentado. A "ESTRADA DE FERRO". Sim! Nossa Municipalização sob o signo da ferrovia. O Engenheiro GASTÃO SENGES que participou da sua construção, lhe emprestou o nome, uma homenagem dos precursores da estrada, aceita plenamente por aqueles aqui nascidos e radicados no inicio deste século. Pois bem! Os anos se passaram e eis que o trecho da ferrovia "Tapeva - Itararé - Sengés - Jaguariaíva", foi extinto.

Trilhos, Dormentes, Pedras, Postes e Fios do Telégrafo, aos poucos vão desaparecendo e a velha ESTAÇÃO, que para Sengés não é simplesmente o que possa representar uma das demais cidades e lugares por onde uma ferrovia passe - aqui a GARE é um Marco Histórico -, também vai sucumbindo em função do abandono e corrosão do tempo. Se desaparecer a ESTAÇÃO, perderá em muito o significado da BANDEIRA, do BRAZÃO e do HINO. Será difícil de explicar e mais ainda, das futuras gerações entenderam o porque do nome "SENGETS".

Urgue que o Prédio de Madeira seja recomposto, o que não será impossível pois, estamos em meio à maior floresta de pinus da América Latina e famosas madeireiras facilmente poderão doar o que necessário para a restauração da ESTAÇÃO. A Prefeitura morderá participar com sua parte e a RFFSA também tem a obriga-

Festa das Crianças



(Foto: Paulo Fornececa - outubro/93)

A Pastoral da Criança da Comunidade de Sengés, realizou no último sábado festa em comemoração ao "DIA DA CRIANÇA", da qual participaram 3.000 menores, sendo servido churrasco, pães, refrigerantes, balas e entregue bexigas coloridas.

BILLE & BILL e seu conjunto Performance animaram os folguedos, não faltando Palhaços caracterizados. O Salão e as dependências da Paróquia de São Sebastião, foi o local. Uma festa completa com shows, danças e muita alegria. Aproveitando o dia, as crianças, inicialmente se reuniram na praça principal da cidade (Anselmo Jorge) e portanto cartazes e faixas reclamaram por direitos e protestaram sobre sua situação, em passeata até o local da festa.

Dib Jorge e Banco do Brasil e ao trabalho de um grupo de pessoas, voluntárias que trabalharam antes, durante e depois do evento. Os membros da Pastoral da Criança agradecem a todos. "EU VIM PARA QUE

Funil, Laval Móveis, Irmãos Branco, Lasa Madeiras, Cerecista Otávio Manoel, Açougue Oliveira, Padaria Messias Anselmo Jorge de Lima, Supermercado Doria Filho, Padaria Sengés, Fazenda Colturado,

até o local da festa.



CÂMARA DE VEREADORES DE SENGÉS

- CGC 77.778.736/0001-10 -

Rua XV de Novembro, s/n - Fone (0439) 67-1222 - Cep 84.220-000 - SENGÉS - PR

LEI Nº 22/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- É reconhecida para todos os fins legais, como de utilidade Pública, a A.P.M.I. (Associação de Proteção a Maternidade e a Infância), de Sengés.

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em sessão ordinária realizada em data de 01-10-93, conferindo com o original que consta no livro de registro de Leis deste Legislativo).

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, em 04 de outubro de 1993.

Izaque Francisco de Oliveira
PRESIDENTE

77778736/0001-10

SENGÉS - CÂMARA DE VEREADORES

Rua Prefeito Daniel Jorge N° 700
CEP 84.220-000 Sengés





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CEP 84220-000 - SENGÉS - PR.
FONE (0439) 67-1922

PROJETO DE LEI Nº

26/93

Sùmula: Reconhece de Utilidade Pública A.P.M.I -
(Associação de Proteção a Maternidade e a
Infância).

Art. 1º - É reconhecida para todos os fins legais, como de Utilidade Pública, a A.P.M.I (Associação de Proteção a Maternidade e a Infância), de Sengés.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1993.

Sengés 04/10/93

Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal

77778736/0001-10

SENGÉS - CÂMARA DE VEREADORES

Rua Prefeito Daniel Jorge N° 700
CEP 84.220 000 Sengés

J U S T I F I C A T I V A



Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal

Estando a A.P.M.I, para receber do Governo do Estado, a doação de uma Kombi, há necessidade do seu reconhecimento, como de Utilidade Pública, razão deste Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

TRAVESSA SOUZA NAVES, 95 - CEP 84220-000 - SENGÉS - PR.
FONE (0439) 67-1222

LEI Nº 22/93

Súmula : Reconhece de Utilidade Pública A.P.M.I
(Associação de Proteção a Maternidade e
a Infância).

A Câmara Municipal de Sengés, APROVOU e EU PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É reconhecida para todos os fins legais, como de
Utilidade Pública, a A.P.M.I. (Associação de Prote-
ção a Maternidade e Infância), de Sengés.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogam-se
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado
do Paraná, em 04 de outubro de 1993.

Walter Juliano Dória
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA

CNPJ – 77.776.888/0001-83

Rua Expedicionário Anélio da Luz nº101 Sengés-Pr.

Telefone: 43- 3567 3071

Email: apmisenges@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

NÃO REMUNERAÇÃO DIRIGENTES/CONSELHO FISCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Eu Palloma Bobato Kappke, brasileira, casada, empresária, residente domiciliada na Rua Prefeito Durval Jorge, nº 82, Bairro Morungava II, Sengés – PR, portadora do RG: 5.873.197-8 SSP/PR e CPF: 005.306.699-51, Presidente da Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família – ASPMIF, de Sengés , declaro para os devidos fins ou a quem possa interessar que não remunero os cargos de diretoria, bem como conselho fiscal, não distribuo lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigentes, mantenedor ou associados, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto. Declaro ainda, que a Entidade ASPMIF, presta serviço de relevante interesse público através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, com o atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 04 a 18 anos; gestantes; através da Casa de Passagem e Casa Lar.

Sengés, 08 de abril, de 2025.

PALLOMA
BOBATO
KAPPKE:
005306699
51

Assinado digitalmente por
PALLOMA BOBATO KAPPKE:
0053066991
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial,
OU=3479000110, OU=AC
SubjectID Multiplo, CN=PALLOMA
BOBATO KAPPKE-0053066991
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Sengés-PR
Data: 2025.04.09 14:48:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Palloma Bobato Kappke
Presidente da ASPMIF



ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA

CNPJ – 77.776.888/0001-83

Rua Expedicionário Anélio da Luz nº101 Sengés-Pr.

Telefone: 43- 3567 3071

Email: apmisenges@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO PRESIDENTE

NÃO REMUNERAÇÃO VERBA PÚBLICA

Eu Palloma Bobato Kappke, brasileira, casada, empresária, residente domiciliada na Rua Prefeito Durval Jorge, nº 82, Bairro Morungava II, Sengés – PR, portadora do RG: 5.873.197-8 SSP/PR e CPF: 005.306.699-51, atualmente exercendo o cargo de Presidente da Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família – ASPMIF, de Sengés, CNPJ: 77.776.888/0001-83, localizada na Rua Expedicionário Anélio da Luz, nº 101 Centro, Sengés – PR. Venho por meio deste declarar que não recebo verba pública e/ou qualquer remuneração para o exercício da atividade que voluntariamente exerço como presidente da Entidade ASPMIF.

Sengés, 08 de abril, de 2025.

PALLOMA BOBATO KAPPKE: Assinado digitalmente por
00530669951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=34797814000110, OU=AC
SingularID Multifactor, CN=PALLOMA
BOBATO KAPPKE-00530669951
Razão: Eu sou o autor deste
Localização: Sengés-PR
Data: 2025.04.09 14:48:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

51

Palloma Bobato Kappke
Presidente da ASPMIF



ASPMIF

Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família

CNPJ 77.776.888/0001-83

Rua Expedicionário Anélio da Luz nº101 Sengés-Pr.

Telefone 43-3567 3071

apmisenges@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Sengés/2025



Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família

CNPJ 77.776.888/0001-83

Rua Expedicionário Anélio da Luz nº 101 Sengés-Pr.

Telefone 43-3567 3071

apmisenges@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2024

ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA – ASPMIF

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV – Aprender e Viver

SCFV – Clube de Gestantes

Casa de Passagem

Casa Lar

- + Entidade: Associação Social de Proteção a Maternidade, Infância e Família – ASPMIF
- + CNPJ: 77.776.88/001-83
- + Endereço: Rua Expedicionário Anélio da Luz, nº 101 - Bairro: Centro
- + Cidade: Sengés Estado: Paraná CEP: 84.220-000
- + Fone/ Fax: (43) 3567-3071 e-mail: apmisenges@yahoo.com.br
- + Nome da Presidente Responsável: Palloma Bobato Kappke Contato: (43) 99965-6699
- + Documentação RG: 5.873.197-8 SSP/PR CPF:005.306.699-51 Cargo: Presidente Profissão: Empresária

1. Objetivos

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV Aprender e Viver

1.1. Geral

A Entidade desenvolverá o trabalho social com crianças e adolescentes buscando a prevenção de ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, oportunizando o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários, possibilitando acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vista ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

1.1. Específicos

- ✚ Promover a integração dos usuários através das atividades propostas.
- ✚ Melhorar autoestima e consequentemente a qualidade de vida das crianças e adolescentes envolvidos no projeto através da valorização das atividades simples, bem como a valorização humana.
- ✚ Proporcionar um ambiente acolhedor, agradável e saudável com ações socioassistenciais, recreativas e culturais.

Objetivos - SCFV – Clube de Gestantes

1.2. Geral

A Entidade desenvolverá o trabalho social gestantes prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, oportunizando o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários, promovendo o acolhimento e apoio neste momento delicado da vida da gestante facilitando o entendimento de suas transformações, buscando trazer para um maior nível de consciência e maturidade o que se passa dentro e fora do seu corpo, envolvendo o emocional, o físico e o social. Dessa maneira, o trabalho visa oferecer as gestantes recursos subjetivos e o auxílio prático que se fizer necessário, para que possam realizar de forma mais harmônica a difícil tarefa de ser mãe. Sempre que um bebê está sendo gerado, uma mãe também está se desenvolvendo, se preparando para nascer. Esta “dupla gestação” é fundamental para a formação de um vínculo afetivo saudável entre a mãe e o bebê.

1.2. Específicos

- ✚ Acompanhar cuidadosamente as gestantes, nutrindo-as física e emocionalmente, para que elas possam ter recursos internos para perceber os bebês que estão gerando e, assim, terem como cuidar deles;
- ✚ Fortalecer sua autoestima para que se sintam capazes de crescer e tornarem-se mães, experimentando uma gestação mais saudável;
- ✚ Tirar dúvidas e orientá-las sobre questões relacionadas à maternidade, à sexualidade, ao corpo e ao desenvolvimento infantil;
- ✚ Incentivá-las no percurso de autoconhecimento, para que possam se descobrir como indivíduos únicos capazes de desempenhar diversos papéis de importância na sociedade, sendo o papel de mãe mais um deles;
- ✚ Propiciar a experimentação de diversas técnicas e materiais expressivos, estimulando o desenvolvimento do potencial criativo de cada uma;
- ✚ Promover trocas de experiências, emoções e ideias;
- ✚ Estimular um vínculo afetivo saudável entre mãe e bebê;
- ✚ Ouvi-las e orientá-las em outras questões que surgirem ao longo do processo.
- ✚ Reduzir a mortalidade infantil e materna.

Objetivos - Casa de Passagem

1.3. Geral

Através do atendimento com a Casa de Passagem acolher e garantir proteção integral para o usuário contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, trabalhando desta forma, com afinco na busca da restauração dos vínculos familiares e/ou sociais, através da convivência comunitária, promover acesso à rede socioassistencial ao demais órgãos de garantias de direitos e às demais políticas públicas setoriais, favorecendo o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam as suas escolhas com autonomia.

1.3. Específicos

- ✚ Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.
- ✚ Promover o acesso à rede de qualidade e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.
- ✚ Possibilitar a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para a propagação de autonomia pessoal e social.

Objetivos – Casa Lar

1.4. Geral

- ✚ Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- ✚ Atender crianças e adolescentes na Casa Lar, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades, não perdendo de vista a perspectiva de revinculação familiar e comunitária
- ✚ Oportunizar as crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo a vivência de um modelo de relação que possibilite o resgate da autoestima e a construção de um projeto de vida.

1.4. Específicos

- ✚ Proporcionar às crianças e adolescentes um local adequado de acolhimento e segurança, com a atuação de profissionais capacitados e assertivos em suas ações.
- ✚ Possibilitar ambiente adequado para o fortalecimento da autoestima e construção da identidade dos acolhidos, bem como, apoiá-los e prepará-los no processo de desligamento.

2. Serviços:

2.1. Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Os serviços realizados serão em grupo de modo a garantir aos usuários aquisições progressivas de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com crianças, adolescentes, de forma preventiva a ocorrências de situações de risco social.

Os trabalhos realizados na ASPMIF serão planejados criando situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e na localidade territorial de sua permanência.

A entidade organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver habilidades, promovendo desta forma a emancipação sócio econômica, através das reuniões semanais fortalecer vínculos familiares e a convivência comunitária. Possuindo um caráter preventivo e proativo, pautados na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

A entidade possui articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS através da Proteção Social Básica representada pelos CRAS da Vila São Pedro e CRAS Fortalecendo Famílias, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio familiar da política de assistência social.

2.2. SCFV – Clube de Gestantes.

O **Clube de Gestante** será totalmente voltado para a população de baixa renda, faz parte do SCFV e funcionará como um grupo sócio reflexivo que permite o crescimento tanto individual como familiar das gestantes a partir de uma discussão compartilhada em grupo pequeno de aproximadamente 08 gestantes, acontecendo uma vez por semana e tratará de assuntos polêmicos e de interesses sociais, educativos, direitos e deveres das gestantes e os cuidados de cada etapa da gestação, encerrada esta primeira etapa do curso com a doação de um enxoval para a gestante e para o bebê; iniciaremos a segunda etapa que consiste na família como um todo, o acompanhamento acontecerá por intermédio das visitas domiciliares e orientações posterior ao nascimento dos bebês, e a terceira etapa acontecerá na entidade através das reuniões em grupo por meio das reflexões e discussões. O Clube de Gestantes terá duração de 01 ano e 06 meses com a aplicação de todas as fases

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2.3. Casa de Passagem

Atendimento destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados com a finalidade de proporcionar proteção, o serviço é organizado de forma a garantir ao usuário privacidade e respeito aos seus costumes sem qualquer tipo de exclusão social.

O atendimento através da Casa de Passagem é ofertado a população em situação de risco e vulnerabilidades social o acolhimento será realizado de imediato em meio as situações de caos emergenciais. Para o desenvolvimento deste serviço contamos com outro prédio localizado no interior da Entidade.

Os atendimentos serão realizados em qualquer hora do dia ou da noite por profissionais preparados para que posterior a acolhida realizem um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

2.4. Casa Lar

O Serviço de Acolhimento Institucional atende até 18 crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses, inclusive crianças e adolescentes com deficiência em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço é ofertado em uma unidade residencial na qual contamos com duas mães sociais no período diurno, e duas mães sociais para o período noturno em um local disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Sengés.

As Cuidadoras “mães sociais” tem como dever organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre os acolhidos, bem como o bom funcionamento da casa,

favorecer o convívio familiar e comunitário, oportunizando a inserção na família de origem ou substituta, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. As crianças e adolescente devem fazer uso dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, onde o serviço está instalado.

3. Ofertas Prestadas

✚ 3.1. SCFV - Aprender e Viver

O SCFV apresentará uma visão moderna e dinâmica da assistência social através do contra turno escolar e das reuniões e atividades voltada para crianças e adolescentes, trazendo uma nova perspectiva de futuro de uma forma singela, porém, eficaz para os mesmos. A proposta do nosso serviço é desenvolver um conhecimento de serviço social através das atividades em grupo, utilizando como ferramenta as oficinas de teatro, dança, música, artesanato e culinária no intuito de transmitir a mensagem do fortalecimento das relações familiares e comunitárias, a promoção, integração e a troca de experiências entre os participantes, a valorização ao sentido de vida coletiva, a prevenção de situações de risco social, assegurando o conhecimento dos direito e deveres a convivência familiar e comunitária.

O SCFV funcionará com um grupo de 60 crianças e adolescentes na faixa etária de 05 a 18 anos de idade, sendo 30 crianças e adolescentes no período da manhã e 30 crianças e adolescentes no período da tarde, este serviço acontecerá todos os dias da semana.

O SCFV tem caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades de cada pessoa, prevenindo situações de vulnerabilidade social. Para o desenvolvimento deste serviço contaremos com uma equipe profissional composta por: uma assistente social, uma psicóloga, um pedagogo, um facilitador de oficinas, uma cozinheira, um profissional de serviços gerais e um profissional auxiliar administrativo.

✚ 3.2. SCFV – Clube de Gestantes

O trabalho desenvolvido pela Entidade visa apresentar uma proposta de trabalho junto às gestantes em situação de vulnerabilidade e risco social.

No Brasil, a porcentagem de mulheres em idade entre 15 e 49 anos que tiveram filhos é de 63%, sendo que 7,6% têm entre 15 e 17 anos (IBGE, 2008). Olhando assim, o número parece pequeno, mas se tirarmos da porcentagem, veremos que são mais de 7 milhões de adolescentes que engravidaram nos últimos 10 anos. A gravidez na adolescência tem sérias implicações biológicas, familiares, emocionais e econômicas, além das

jurídico-sociais, que atingem o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou mesmo adiando as possibilidades de desenvolvimento e engajamento dessas jovens na sociedade.

Devido às repercussões sobre a mãe e sobre o conceito é considerada gestação de alto risco pela Organização Mundial da Saúde, porém, atualmente postula-se que o risco seja mais social do que biológico. A atividade sexual na adolescência vem se iniciando cada vez mais precocemente, com consequências indesejáveis imediatas, como o aumento da frequência de doenças sexualmente transmissíveis (DST) nessa faixa etária. Quando esta atividade sexual tem como resultante a gravidez, gera consequências tardias e a longo prazo, tanto para a adolescente quanto para o recém-nascido e, consequentemente, para a sociedade como um todo. A adolescente poderá apresentar problemas de crescimento e desenvolvimento, emocionais e comportamentais, educacionais e de aprendizado, além de complicações da gravidez e problemas de parto e sem o devido acompanhamento e os cuidados necessários, essa situação tende a se agravar.

O contexto familiar tem relação direta com a época em que se inicia a atividade sexual. Assim sendo, adolescentes que iniciam vida sexual precocemente ou engravidam nesse período, geralmente vêm de famílias cujas mães também iniciaram vida sexual precocemente ou engravidaram durante a adolescência. Sabemos que as atitudes individuais estão relacionadas tanto com a família quanto com a sociedade e que esta tem passado por profundas mudanças em sua estrutura, inclusive aceitando melhor a sexualidade na adolescência, sexo antes do casamento e também a gravidez na adolescência. Tabus, inibições e estigmas estão diminuindo e a atividade sexual e a gravidez aumentando.

Por esse motivo e por todos os que foram apresentados até aqui, é que o Clube de Gestante se apresenta com o objetivo de acolher e informar quem precisa ser acolhido e informado.

A proposta de trabalho da ASPMIF acontecerá através das reuniões a prevenção e a promoção social e também o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O Clube de Gestante oferecerá conhecimento sobre as fases da gestação, amamentação, cuidados básicos com o próprio corpo e com o bebê os direitos e deveres da gestante, desenvolvimento infantil na primeira infância, bem como o acompanhamento e planejamento familiar dos usuários.

3.3. Casa de Passagem

O serviço da Casa de Passagem será utilizado como uma medida de proteção nos casos emergenciais de risco e maus tratos, encaminhados pelo Ministério Público da Comarca de Sengés, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS através da Proteção Social Especial - PSE. Estas situações encaminhadas para a Entidade serão estudadas pela equipe técnica da mesma em parceria com o órgão encaminhador, afim de garantir a proteção integral para famílias e

indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

A equipe técnica trabalhará sempre com a visão voltada ao ser social independentemente da área de atuação, buscando atenuar problemas sociais, políticos e econômicos das regiões em situação de vulnerabilidade de Sengés / PR. Atuando com conhecimento pluralista das atividades ao grupo assistido para melhor atender a sua situação ou problema, cabe a nós profissionais e também membros da sociedade, adotar estes usuários para que num futuro próximo consigamos conduzi-los a inclusão social como verdadeiros cidadãos.

O Atendimento da Casa de Passagem estende-se, ainda, aos usuários residentes na zona rural do nosso município que necessitam de tratamento médico em outras localidades.

Para este atendimento contamos com um prédio interno composto por 03 quartos, 02 banheiros sendo um deles adaptado para melhor atender a pessoa portadora de deficiência, 01 área de serviço e 01 cozinha.

3.4. Casa Lar

O Serviço de Acolhimento Casa Lar de Sengés, é um serviço da Política de Assistência Social, da Proteção Social de Alta Complexidade, que oferece atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, ameaça e/ou violação de direitos e necessitam de acolhimento provisório, fora do seu núcleo familiar de origem.

Acolhimento provisório será oferecido em uma residência específica, fora da Entidade, com capacidade máxima para 18 crianças e adolescentes, nas quais teremos cuidadoras sociais durante o dia, outras no período da noite e aos finais de semana as que chamamos de foguistas estariam assumindo os cuidados da Casa Lar, salientando que o número de cuidadoras varia de acordo com o número que acolhimentos — as cuidadoras sempre serão instruídas a priorizar os cuidados com as de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, conforme preconiza a NOB/RH/SUAS 2006, Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº01/2009, Resolução CNAS nº09/2014.

A ASPMIF será responsável exclusivamente pela administração das despesas com alimentação, material de limpeza, vestuário dos acolhidos, medicamentos, cama mesa e banho, material escolar e mães sociais (contratação/remuneração); bem como, a prestação de contas deste serviço.

O andamento e funcionamento da Casa Lar do Município de Sengés, especificamente o recebimento e conhecimento das situações de acolhimento, acompanhamento familiar e individual será exclusivo do Setor de Proteção Social Especial. A coordenação a contratação, seleção, acompanhamento e dispensa das mães sociais e o serviço por elas executados será estabelecido pela parceria desta Entidade ASPMIF e Proteção Social Especial - PSE.

A equipe de trabalho vinculada a esta entidade trabalhará sempre com a visão voltada ao acolhido independente da área de atuação.

O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – faixa etária de 0 a 18 anos completos de idade, na modalidade Casa Lar.

4. Atividades Realizadas / PÚBLICO ATENDIDO:

4.1. SCFV – Aprender e Viver.

A Entidade presta atendimento a toda à população em situação de vulnerabilidades e risco social, residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário do Município de Sengés. A faixa etária das crianças e adolescentes atendidos neste serviço é de 04 a jovens de 18 anos.

4.2. SCFV - Gestante.

A ASPMIF presta atendimento a toda às gestantes em situação de vulnerabilidades e risco social, residentes no Município de Sengés, que procurem e queiram este atendimento.

4.3. Casa de Passagem.

O atendimento através da Casa de Passagem é ofertado a população em situação de risco e vulnerabilidades social e também aos usuários residentes na Zona Rural do nosso Município que necessitam de tratamento médico, em outras localidades, e não tem onde pernoitar. Os atendimentos serão realizados em qualquer hora do dia ou da noite por profissionais preparados para que posterior a acolhida realize um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

4.4. Casa Lar.

A proposta de trabalho da ASPMIF acontecerá através do serviço especificamente do recebimento e conhecimento das situações de acolhimento, coordenar juntamente com a Proteção Social Especial - PSE a contratação, seleção e acompanhamento das cuidadoras “mães sociais” e o serviço por elas executado, a administração das despesas com alimentação, material de limpeza, vestuário dos acolhidos, medicamentos, cama mesa e banho e material escolar; bem como a prestação de contas deste serviço. Este Serviço acontece em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do PSE, Conselho Tutelar e Ministério Público da Comarca de Sengés.

O atendimento, acompanhamento e atividades propostas aos acolhidos serão realizados pela equipe técnica da PSE.

5. Metas - Atendimento

✚ 5.1. SCFV – Aprender e Viver

Atender **60 (sessenta)** crianças e adolescentes no mês, sendo 30 no período da manhã e 30 no período da tarde, durante o ano corrente através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. O atendimento será destinado as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social do Município inscritos no cadúnico. Este Projeto tem como período de duração um ano, o valor individual anual de cada meta atendimento é de R\$ 2.208,87 (Dois mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos), contudo, no decorrer deste ano de 2024, atendemos um total de 890 (oitocentos e noventa) crianças no ano, ultrapassando nossa meta atendimento.

✚ 5.2. SCFV – Clube de Gestantes

Atender **08 (oito)** gestantes a cada trimestre durante o ano corrente, totalizando 32 (trinta e duas) usuárias atendidas. Cada meta atendimento será no valor de R\$ 2.372,50 (Dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) aproximadamente. Salientamos que no decorrer do ano de 2024, atendemos o total de 35 gestantes.

✚ 5.3. Casa de Passagem

Atender **60 (sessenta)** usuários, sendo homens, mulheres e/ou famílias por mês, totalizando o número de **720 (setecentos e vinte)** usuários durante o ano corrente. A Casa de Passagem funciona em período integral e através de plantão nos finais de semana. O valor da meta atendimento anual será de R\$ 113,01 (cento e treze reais e um centavo) aproximadamente. Neste ano de 2024 o serviço da Casa de Passagem atendeu 1.634 usuários.

✚ 5.4. Casa Lar

Atender 100% a demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, proporcionando um ambiente acolhedor e que minimize ao máximo o processo de acolhimento. Destacando o número de 10 vagas para atender a crianças e adolescentes de 0-18 anos completos. Este serviço tem um custo mensal de aproximadamente R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), neste ano de 2024 tivemos um total de 22 acolhimentos.

6. Metodologia / Cronograma dos Serviços

6.1. SCFV – Aprender e Viver

Os encontros do SCFV serão desenvolvidos semanalmente, nos períodos da manhã e tarde, cada encontro será trabalhado em um primeiro momento contra turno escolar e posterior as oficinas. Serão utilizados materiais audiovisuais, lúdicos e recreativos para facilitar o entendimento e a interação das crianças e adolescentes, bem como a utilização dos espaços adaptados para o desenvolvimento dos trabalhos em grupo.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Aprender e Viver				
2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
MANHA	MANHA	MANHA	MANHA	MANHA
<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.	<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.	<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.	<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.	<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.
Intervalo – (9:30 as 9:50h).				
<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Música	<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Teatro	<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Dança	<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Culinária	<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Artesanato
TARDE	TARDE	TARDE	TARDE	TARDE
<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.	<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.	<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.	<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.	<u>1º Período</u> (8:00 as 9:30h) Contra turno escolar; atividade em grupo.
Intervalo – (9:30 as 9:50h).				
<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Música	<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Teatro	<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Dança	<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Culinária	<u>2º Período</u> (9:50 ás 11:00h) Oficina de Artesanato

6.2. SCFV - Gestantes

Os encontros do Clube de Gestantes serão desenvolvidos semanalmente, iniciando as 9:30 e finalizando as 11:30, cada encontro terá um profissional falando sobre temas pré-determinados. Serão utilizados materiais audiovisuais para facilitar o entendimento e a interação das gestantes.

CLUBE DE GESTANTE
Turma de 08 gestantes com faixa etária livre

1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE
4 MESES ENCONTROS SEMANAS AS SEXTAS FEIRAS	5 MESES ACOMPANHAMENTO NAS CASAS (visitas domiciliares com relatórios)	3 MESES REUNIÕES MENSais (Acompanhamento familiar)

✚ **6.3. Casa de Passagem**

Os atendimentos acontecerão todos os dias e a qualquer momento. Os funcionários trabalharão em forma de plantão para atender os usuários posterior ao horário comercial.

CASA DE PASSAGEM				
2ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO / DOMINGO
ATENDIMENTO INTEGRAL	ATENDIMENTO INTEGRAL	ATENDIMENTO INTEGRAL	ATENDIMENTO INTEGRAL	ATENDIMENTO INTEGRAL (PLANTÃO)

✚ **6.4. Casa Lar**

Os atendimentos acontecerão todos os dias e a qualquer momento. As cuidadoras “mães sociais” são orientadas e receber os acolhimentos de maneira acolhedora e responsável a qualquer momento.

CASA LAR				
2ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO / DOMINGO
ATENDIMENTO INTEGRAL (PLANTÃO)				

7. Equipe de Referencia

7.1. SCFV – Aprender e Viver

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	Vínculo com Entidade	CARGA HORÁRIA
1 Assistente Social	Responsável pelas atividades em grupo e trabalho com as famílias	Celetista	15 horas semanais
1 Psicólogo	Psicólogo Auxilia na elaboração das atividades em grupo do SCFV	Celetista	4 horas semanais
1 Pedagogo	Planejamento e execução do contra turno escolar e demais atividades pedagógicas	Serviços prestados MEI	40 horas semanais
1 Facilitador de Oficinas	Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas	Serviços prestados MEI	40 horas semanais
1 Cozinheira	Responsável pela alimentação das crianças e adolescentes	Serviços prestados MEI	40 horas semanais
1 Auxiliar Administrativo	Responsável pelos assuntos administrativos	Celetista	20 horas semanais

7.2. SCFV - Clube de Gestantes

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	Vínculo com Entidade	CARGA HORÁRIA
1 Assistente Social	Assistente Social e Responsável pelo Projetos	Celetista	6 horas semanais
1 Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administração responsável pela prestação de contas e demais sistemas administrativos	Celetista	5 horas semanais
1 Psicóloga	Parceria e elaboração das reuniões	Celetista	4 horas semanais
1 Serviços Gerais	Serviços Gerais responsável pela limpeza e manutenção do prédio	Celetista	10 horas semanais
1 Monitor de Atividades	Monitor de atividades responsável pela confecção dos enxovals e auxiliar nas reuniões	Serviços prestados MEI	30 horas semanais

7.3. Casa de Passagem

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	Vínculo com Entidade	CARGA HORÁRIA
1 Assistente Social	Assistente Social e coordenador do atendimento Casa de Passagem	Celetista	10 horas semanais
1 Auxiliar administrativo	Auxiliar Administração responsável por todas as questões administrativas, prestação de contas e sistema SIT	Celetista	10 horas semanais
1 Psicóloga	Parceria e elaboração dos diagnósticos e atendimento Casa de Passagem	Celetista	2 horas semanais
1 Profissional Serviços Gerais	Serviços Gerais	Celetista	10 horas semanais
2 Cuidadores	Cuidadora da Casa de Passagem	Serviços Prestados MEI	44 horas semanais

7.4. Casa Lar

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	Vínculo com Entidade	CARGA HORÁRIA
1 Assistente Social	Assistente Social e coordenador do atendimento Casa de Passagem	Celetista	6 horas semanais
1 Auxiliar administrativo	Auxiliar Administração responsável por todas as questões administrativas, prestação de contas e sistema SIT	Celetista	5 horas semanais
10 Cuidadoras	Mães Sociais	Serviços Prestados MEI	12/36 horas semanais

8. Abrangência Territorial

A ASPMIF através do SCFV atua em âmbito urbano no Município de Sengés/PR, por se tratar de um Município de Pequeno Porte, inscrevemos crianças e adolescente de todas as localidades priorizando os usuários inseridos no CADUNICO, em situação de risco e ou vulnerabilidade social, encaminhadas pelos CRAS, ou pelas escolas do Município; em 2023 atendemos aproximadamente 85 crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 18 anos por mês.

O SCFV - Clube de Gestantes também atuante em âmbito urbano do Município de Sengés / PR inscrevemos gestantes de todas as localidades do Município que se encontrem inseridos no CADUNICO, em situação de risco e ou vulnerabilidade social.

A Casa de Passagem atua em âmbito urbano e rural do Município de Sengés/ PR, estamos inseridos na rede socioassistencial do município como referência neste serviço e trabalhamos em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social bem como a Secretaria Municipal de Saúde, recebendo os acolhimentos, bem como os pacientes que necessitam de tratamento especializado fora do nosso Município.

A Casa Lar encontra-se no perímetro urbano do Município de Sengés, no entanto recebemos crianças e adolescente de qualquer localidade do mesmo, pois contamos com uma unidade de atendimento.

9. Resultados Obtidos

O SCFV – Aprender e Viver, SCFV Clube de Gestantes e Casa de Passagem são avaliados periodicamente permitindo a equipe técnica o levantamento dos resultados obtidos através das atividades desenvolvidas na Entidade.

⊕ 9.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV Aprender e Viver

- Integração e socialização dos usuários através das atividades propostas;
- Maior participação social e cultural nos eventos realizados no Município;
- Melhora da autoestima;
- Organização e responsabilidade nas atividades desenvolvidas;
- Melhora na convivência familiar;
- Referência no atendimento e acompanhamento psicológico.

⊕ 9.2. SCFV – Clube de Gestante

- Fortalecimento da autoestima e autoconfiança;
- Redução na mortalidade infantil pela falta de acompanhamento médico;
- Conhecimento dos direitos e deveres das gestantes;
- Aprimoramento nos cuidados com o neonatal;
- Planejamento familiar.

⊕ 9.3. Casa de Passagem

- Elevação da socialização das famílias;
- Atendimento total aos encaminhamentos a rede socioassistencial;
- Fortalecimento dos vínculos fragilizados.

⊕ 9.4. Casa Lar

- **Ambiente Familiar e Comunitário:** A Casa Lar proporciona um ambiente que simula um lar real, com cuidadores que atuam como pais sociais. Auxiliando no senso de pertencimento e segurança, essencial para o desenvolvimento dos acolhidos.
- **Apoio Educacional e de Saúde:** As crianças e adolescentes têm acesso à educação, saúde, lazer e outras atividades que promovem o desenvolvimento integral.
- **Redução de Comportamentos Maladaptativos:** Com o apoio psicológico e um ambiente estruturado, há uma redução significativa em comportamentos maladaptativos, permitindo que os acolhidos desenvolvam habilidades mais adequadas e funcionais.

Esses resultados mostram como o atendimento na Casa Lar pode transformar vidas, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor que promove o desenvolvimento integral dos acolhidos.

10. Recursos Financeiros

Atualmente a Entidade conta apenas como recurso financeiro da subvenção social recebida através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Vale destacar que todas as atividades realizadas na Entidade são inteiramente gratuitas e direcionadas a população em situação de vulnerabilidade e risco social e inscritas do CADUNICO.

11. Despesas dos Serviços

⊕ 11.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV Aprender e Viver

+ 9.2. SCFV – Clube de Gestante

- Fortalecimento da autoestima e autoconfiança;
- Redução na mortalidade infantil pela falta de acompanhamento médico;
- Conhecimento dos direitos e deveres das gestantes;
- Aprimoramento nos cuidados com o neonatal;
- Planejamento familiar.

+ 9.3. Casa de Passagem

- Elevação da socialização das famílias;
- Atendimento total aos encaminhamentos a rede socioassistencial;
- Fortalecimento dos vínculos fragilizados.

+ 9.4. Casa Lar

- **Ambiente Familiar e Comunitário:** A Casa Lar proporciona um ambiente que simula um lar real, com cuidadores que atuam como pais sociais. Auxiliando no senso de pertencimento e segurança, essencial para o desenvolvimento dos acolhidos.
- **Apoio Educacional e de Saúde:** As crianças e adolescentes têm acesso à educação, saúde, lazer e outras atividades que promovem o desenvolvimento integral.
- **Redução de Comportamentos Maladaptativos:** Com o apoio psicológico e um ambiente estruturado, há uma redução significativa em comportamentos maladaptativos, permitindo que os acolhidos desenvolvam habilidades mais adequadas e funcionais.

Esses resultados mostram como o atendimento na Casa Lar pode transformar vidas, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor que promove o desenvolvimento integral dos acolhidos.

10. Recursos Financeiros

Atualmente a Entidade conta apenas como recurso financeiro da subvenção social recebida através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Vale destacar que todas as atividades realizadas na Entidade são inteiramente gratuitas e direcionadas a população em situação de vulnerabilidade e risco social e inscritas do CADUNICO.

11. Despesas dos Serviços

+ 11.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV Aprender e Viver

As despesas utilizadas para manutenção deste serviço foram de R\$ 135.210,40 (cento e trinta e cinco reais mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos). Este Projeto estipula como período de duração um ano, o valor individual anual de cada meta atendimento é de R\$ 2.253,50 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

✚ 11.2. SCFV – Clube de Gestante

As despesas utilizadas para manutenção deste serviço foram de R\$ 75.920,00 (setenta e cinco mil novecentos e vinte reais). Cada meta atendimento foi de R\$ 2.372,50 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) aproximadamente. Salientando os atendimentos emergenciais com o enxoval para o bebê, destinados aos atendimentos na zona rural do Município que no ano de 2023 totalizaram 24.

✚ 11.3. Casa de Passagem

As despesas utilizadas para manutenção deste serviço foram de R\$ 81.369,60 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais). O valor da meta atendimento anual foi de R\$ 113,01 (cento e treze reais e um centavo) aproximadamente.

✚ 11.4. Casa Lar

As despesas utilizadas para manutenção deste serviço foram de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Atender 100% a demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, proporcionando um ambiente acolhedor e que minimize ao máximo o processo de acolhimento.

12. Parcerias

✚ 12.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV Aprender e Viver

Parcerias que se estabelecem pelos encaminhamentos mútuos dos CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, a rede socioassistencial e o Ministério Público da Comarca de Sengés. O financiamento total deste serviço é subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

✚ 12.2. SCFV – Clube de Gestante

Parcerias que se estabelecem pelos encaminhamentos recebidos dos CRAS, da rede socioassistencial e PSE e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a presença de alguns técnicos nas orientações para a gestantes. O financiamento total deste serviço é subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3. Casa de Passagem

Parcerias que se estabelecem pelos encaminhamentos mútuos do CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público da Comarca de Sengés. O financiamento total deste serviço é subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.4. Casa Lar

Parcerias que se estabelecem pela contratação e gerenciamento das mães sociais e parceria mútua com a Proteção Social Especial – PSE e Conselho Tutelar. O financiamento total deste serviço é subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13. Atendimentos realizados de abril/2024 a abril/2025

13.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV Aprender e Viver

Mês/ Ano	Usuário/Período		Total Atendimento
	Manhã	Tarde	
04/2024	33	43	76
05/2024	35	43	78
06/2024	32	41	73
07/2024	34	40	74
08/2024	33	46	79
09/2024	34	44	78
10/2024	34	45	79
11/2024	35	47	82
12/2024	35	47	82
01/2025	31	34	65
02/2025	31	34	65
03/2025	35	38	73
04/2025	49	46	95

13.2. SCFV – Clube de Gestante

Mês/ Ano	Quantidade Usuários Atendidos
04/2024	8
05/2024	8
06/2024	8
07/2024	8
08/2024	9
09/2024	9
10/2024	8
11/2024	8
12/2024	8
01/2025	11
02/2025	13
03/2025	8
04/2025	8

¶ 13.3. Casa de Passagem

Mês/ Ano	Quantidade Usuários Atendidos
04/2024	198
05/2024	224
06/2024	199
07/2024	90
08/2024	115
09/2024	101
10/2024	98
11/2024	152
12/2024	129
01/2025	79

02/2025	779
03/2025	156
04/2025	166

✳ 13.4. Casa Lar

Mês/ Ano	Quantidade Usuários Atendidos
04/2024	3
05/2024	6
06/2024	6
07/2024	6
08/2024	6
09/2024	6
10/2024	5
11/2024	6
12/2024	6
01/2025	5
02/2025	2
03/2025	2
04/2025	6

A Entidade, ASPMIF encontra-se devidamente inscrita nos Conselhos: CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sengés, 08 de março, de 2024

Palloma Bobato Kappke
Presidente ASPMIF
Sengés / PR

Camila Bittes Corrêa Fernandes
Coord./Assistente Social – ASPMIF
CRESS 6465 11ª Região/PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 112/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sengés, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.776.888/0001-83, com sede na Rua Expedicionário Anélio da Luz, s/n, Centro, Sengés, Estado do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 09 de maio de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2025, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **112** e o código CRC **1B7C4F6E8E1A4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2225/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 308/2025**.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2225** e o código CRC **1D7E4F7C0E8A0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2524/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de Maio de 2025.

**Cristiane Cleto Melluso
Mat. 24.524**



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2524** e o código CRC **1A7B4B7F7E6F8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2563/2025

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SENGÉS

Projeto de Lei nº: **308/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de Maio de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2563** e o código CRC **1F7C4B7C7B7E4BF**